



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Os grupos ocupacionais da Administração Pública, para fins de estruturação de carreiras e provimento de cargos, são constituídos a partir da agregação de cargos com base em critérios técnicos de correlação funcional, afinidade de atribuições, complexidade das atividades, exigência de escolaridade e competências específicas, classificando - se em:

I -

.....

VIII - Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM: grupo ocupacional constituído por cargos cujo exercício demanda competências para o exercício do poder de polícia administrativa, destinado à proteção de bens, serviços e instalações municipais, à fiscalização do cumprimento



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

de normas e posturas municipais, ao policiamento e fiscalização de trânsito e à atuação preventiva para a garantia da segurança da comunidade no âmbito da circunscrição municipal, exigindo-se, para seu provimento, aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo etapa obrigatória de teste de aptidão física, além de formação de nível médio ou superior, complementada por capacitação legal, técnica e profissional específica e curso de formação inicial obrigatório, na forma do regulamento.

.....” (NR)

"Art. 31.

.....

II - Grupos ocupacionais ATA, ATI e ATE::

- a)** Graduação - 20% (vinte por cento);
- b)** Especialização - 30% (trinta por cento);
- c)** Mestrado - 40% (quarenta por cento);
- d)** Doutorado - 50% (cinquenta por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 19 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

